



**Estado do Pará**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**

---

**CONTRATO Nº 004/2025**

**Processo Administrativo 004/2025.**

**TERMO DE CONTRATO N.º 004/2025 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BREU  
BRANCO, POR, OUTRO LADO A CONTRATADA J. J.  
FARIAS LTDA (DELTA FORTE) EMPRESA  
ESPECIALIZADA EM VIGILÂNCIA ELETRÔNICA  
MONITORADA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 34.626.432/0001-24, com sede na Av. 1º de Maio, s/nº, Breu Branco – Pará - CEP: 68488-000, neste ato, representada pela seu Presidente Srº DAVID FIGUEREDO DOS SANTOS, Brasileiro, portador do CPF nº 988.528.682-91, residente na Avenida Getulio Vargas, nº 02, Lote 02, Bairro: Bela Vista, Breu Branco-PA, CEP: 68.488-000 doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a pessoa Jurídica **CONTRATADA: J. J. FARIAS LTDA (DELTA FORTE)**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º **15.040.697/0001-00**, estabelecida na AVENIDA SEBASTIÃO CAMARGO Nº 84 – NOVO HORIZONTE – Breu Branco/PA , CEP: 68.488-000, apresentada pelo seu Sócio Proprietário, Senhor(a) JERLEILSON SILVA FARIAS, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 26524152003-8 - PCMA e CPF: 971.731.262-15 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, ajustam o presente contrato, que se celebra através de Dispensa de Licitação de nº 002/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inc. II, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada em vigilância eletrônica monitorada 24h por dia, 07 (sete) dias por semana, com ronda noturna visando a proteção das dependências da Câmara Municipal.

**Parágrafo Primeiro:** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA não poderá transferir o fornecimento dos itens de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito da PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:**



**Estado do Pará**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**

---

EXERCICIO DE 2025

UNIDADE ORÇAMENTARIA: CAMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0001-2.001 – Manutenção da Camara Municipal

Natureza da Dispensa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de sua assinatura **até 31/12/2025**, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse dessa Casa, na conformidade do estabelecido artigo 105 e 107 da Lei Federal 14.133/2021

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor mensal da contratação é de **R\$ 1.454,00** ( Mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais), perfazendo o valor total de **R\$ 15.994,00** (quinze mil novecentos e noventa e quatro reais).

**Parágrafo Primeiro:** A nota fiscal deverá ser emitida mensalmente em nome da **CONTRATADA**, e o pagamento será feito de acordo com os serviços prestados.

**Parágrafo segundo:** Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro -** Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO**

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis, salvo em caso de reequilíbrio econômico.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual e modelos indicados.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.
- d) Substituir, de forma imediata e às suas expensas, quaisquer produtos que não estejam em conformidade com as especificações constantes no termo contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**Estado do Pará**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**

---

**Compete a Contratante:**

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- b) Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no termo de referência
- c) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento do objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.
- e) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- f) Publicar e manter à disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, conforme art.72, § único da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

Conforme determinação do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Casa Legislativa a Sra. Maria Madalena Gomes do Real, exercendo do Cargo de Secretario (a) Legislativo, lotado na Câmara Municipal de Breu Branco.

**Parágrafo Primeiro:** O representante da Casa Legislativa anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Segundo:** As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento de qualquer exigência deste contrato implicará na aplicação das sanções descritas no artigo 155 a 158 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do fornecimento, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do fornecimento, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**



**Estado do Pará**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**

---

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/2021.

sse

**Parágrafo Primeiro:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo:** Nas hipóteses de rescisão, com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo nos arts. 130, 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

**Parágrafo Único:** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da cidade de Breu Branco, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Breu Branco 03 de fevereiro de 2025.

**DAVID FIGUEREDO DOS SANTOS**

Presidente  
Camara Breu Branco

**JERLEISON SILVA FARIAS**

J J FARIAS - LTDA  
Proprietário

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**